

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-020
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210609-01/GAB/PMQ/PA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

O **MUNICÍPIO DE QUATIPURU**, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº - Bairro Centro - CEP: 68.709-000 - Quatipuru-Pará, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.367/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Augusto Dias da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 atualizada pela Resolução FNDE nº 04/2015, através da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 26/2021, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, e da Secretaria Municipal de Educação representada neste ato pela Sr.ª MAGALI SORAIA BARATA DE LIMA Secretária Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 21 de junho de 2021 a partir das 08h00min até 12 de julho de 2021, às 10h:00min, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Quatipuru, localizada Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº - Bairro Centro - CEP: 68.709-000 - Quatipuru-Pará.

1. OBJETO

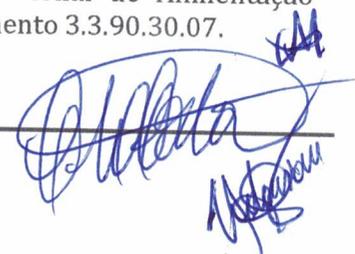
O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA**, conforme especificações do ANEXO I deste edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

2.1 O limite máximo previsto para a presente licitação é de R\$ 242.524,65 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

2.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste Edital correrão à conta dos elementos previstos no orçamento do Município para o ano de 2021, que serão especificados a seguir:

Exercício 2021 Atividade 5018.123610006.2.058- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, Classificação Econômica: 3.390.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

3. DA HABILITA O

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poder o comercializar sua produ o agr cola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolu o FNDE n  04/2015.

3.1. ENVELOPE N  01 - HABILITA O DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (n o organizado em grupo).

O Fornecedor Individual dever  apresentar no envelope n  01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilita o:

- I - Prova de inscri o no Cadastro de Pessoa F sica - CPF;
- II - Extrato da DAP F sica do agricultor familiar participante, emitido nos  ltimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimenta o Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei espec fica, quando for o caso; e
- V - Declara o de que os g neros aliment cios a serem entregues s o oriundos de produ o pr pria, relacionada no projeto de venda.
- VI - Declara o informando que n o possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no per odo noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condi o de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei no 8.666/93).

3.2. ENVELOPE N  01 - HABILITA O DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal dever  apresentar no Envelope n  01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilita o:

- I - Prova de inscri o no Cadastro de Pessoa F sica - CPF;
- II - Extrato da DAP F sica de cada agricultor familiar participante, emitido nos  ltimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimenta o Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei espec fica, quando for o caso; e
- V - Declara o de que os g neros aliment cios a serem entregues s o produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI - Declara o informando que n o possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no per odo noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condi o de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei no 8.666/93).

3.3. ENVELOPE N  01 - HABILITA O DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal dever  apresentar no Envelope n  01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilita o:

- I - Prova de inscri o no Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jur dica para associa es e cooperativas, emitido nos  ltimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa   Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi o - FGTS;
- IV - C pias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no  rg o competente;
- V - Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar;
- VI - Declara o de que os g neros aliment cios a serem entregues s o produzidos pelos associados/cooperados;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
IX - Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei no 8.666/93).

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo V, IV e III, respectivamente deste Edital (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata dia 12 de julho de 2021, às 10h:00min, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 04/2015 FNDE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitações.

5. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

5.1 No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação.

5.2 Os interessados deverão entregar os 02 (dois) envelopes distintos, opacos e fechados, com a indicação do conteúdo, como segue:

ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUATIPURU

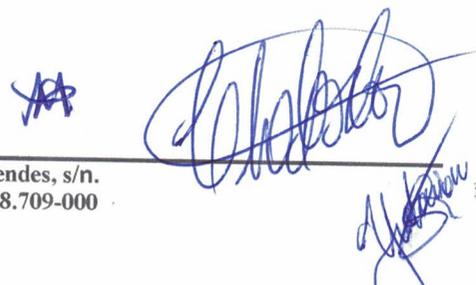
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210609-01/GAB/PMQ/PA

ABERTURA: ÀS 10h00min DO DIA 12 DE JULHO DE 2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE QUATIPURU

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 7/2021-020

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20210609-01/GAB/PMQ/PA

ABERTURA: ÀS 10h00min DO DIA 12 DE JULHO DE 2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº - Bairro Centro - CEP: 68.709-000 - Quatipuru-Pará, até o dia 14 de Julho, até as 13 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7.2. O resultado da análise será publicado em 01(um) dia após o prazo da apresentação das amostras.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

8.1 Os itens devem apresentar característica, sabor, odor e textura próprios, uniformidade de tamanho e estarem adequadas para o consumo ou processamento.

8.2 Não serão tolerados danos graves que representem quantidade superior a 2,0 % do peso do produto entregue.

9. DA ENTREGA

9.1 A entrega deverá ser no Depósito da Merenda Escolar, e serem acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.

9.2 No ato da entrega, o responsável pelo recebimento fará a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes (em conformidade com a Legislação vigente e item 8.2 do edital), preenchendo e subscrevendo-se em conjunto com o agricultor/fornecedor e a Entidade Articuladora o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (ANEXO III).

10. DO FORNECIMENTO

10.1 Período de Fornecimento – 8 remessas.

10.2 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

I - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, conforme relacionado no Anexo I, considerando a Pandemia de Covid-19, a quantidade é em consonância para compor os kits de merenda que serão entregues aos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino deste Município.

11. DA QUALIDADE

11.1 Na qualidade considerar-se-á:

I - Será rigorosamente exigido o padrão de qualidade dos produtos no ato de entrega, sendo que se o mesmo não condizer o solicitado será devolvido.

11.2 Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme Anexo III.

11.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12. DO PREÇO

12.1 Os preços de aquisição definidos no Anexo I que consta nessa chamada pública, serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

13. DO CONTRATO

13.1 A minuta do Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural que deverá ser celebrado entre o município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo IV.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14. PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e anexada ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF se Pessoa Física ou comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica.

15. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

15.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

15.3 A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas, considerando-se a ordenação do item 6 do presente Edital.

16. DO RESULTADO

16.1 A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com a minuta apresentada no Anexo IV.

17.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

18. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

18.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

18.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Merenda Escolar.

18.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de 08 (oito) remessas, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

18.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

19. FATOS SUPERRELEVANTES

19.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitações poderá haver:

- a) Adiantamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

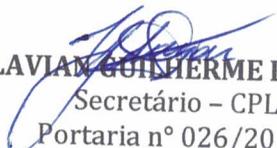
19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

- ANEXO I** - RELAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS.
- ANEXO II** - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.
- ANEXO III** - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
- ANEXO IV** - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR ANO
- ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Quatipuru-PA, 18 de Junho de 2021


CARLA LETÍCIA DA SILVA COSTA
Presidente - CPL
Portaria nº 026/2021


YALAVIAN GUILHERME DA SILVA
Secretário - CPL
Portaria nº 026/2021


MARIA RUTH CARVALHO PEREIRA
Membro - CPL
Portaria nº 026/2021

ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

ANEXO I
RELA O DOS ITENS PARA A LICITA O

ITEM	DESCRI�O DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
1	BANANA IN NATURA - <i>Embalagem pl�stica at�xica, resistente, dever� ser entregue de modo a garantir suas caracter�sticas f�sicas e sanidade. Inferior a 05 dias, em temperatura ambiente.</i>	D�ZIA	788	R\$ 7,05	5.555,40
2	FARINHA DE MANDIOCA - <i>Especifica�o: A farinha devem ser fabricadas a partir de mat�rias-primas limpas, isentas de material terroso e/ou com parasitos. N�o podem estar �midas, fermentadas ou ran�osas. A farinha de mandioca � obtida da mandioca descascada, fragmentada, dessecada, (raspa) e em seguida mo�da e peneirada.</i> CARACTER�STICAS ORGANOL�PTICAS - <i>Aspecto: fina e seca. - Cor: branca. - Odor e sabor: caracter�sticos. Embalagem pl�stica at�xica, resistente de 1kg, e entregue de modo a garantir suas caracter�sticas f�sicas e sanidade. Inferior a 20 dias de fabrica�o.</i>	KG	12.600	R\$ 6,07	R\$ 76.482,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

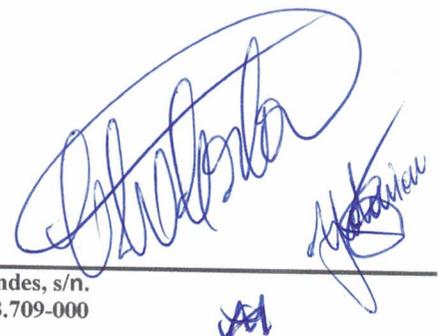
3	FEIJÃO CAUPI - <i>Especificação: Devem ser fabricados a partir de matérias-primas limpas, isentos de material terroso e/ou com parasitos. Não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Embalagem plástica atóxica, resistente de 1kg, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Inferior a 30 dias de fabricação.</i>	KG	4.725	R\$ 7,08	R\$ 33.453,00
4	POLPA DE FRUTA- SABOR ACEROLA: <i>Especificação: Polpa de fruta congelada em embalagem de 1kg. É um produto natural obtido da pura polpa das partes comestíveis das frutas carnosas, maduras e frescas, através de processos tecnológicos e sanitários adequados. A Embalagem plástica flexível, embalagem para frutas é fabricada em Polietileno sem furos. Além disso, a embalagem para polpa de frutas pode ser lisa ou impressa em até 6 cores. Validade não inferior a 180 dias.</i>	KG	6.300	R\$ 10,08	R\$ 63.504,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5	POLPA DE FRUTA - SABOR GOIABA: <i>Especificação: Polpa de fruta congelada em embalagem de 1kg cada. É um produto natural obtido da pura polpa das partes comestíveis das frutas carnosas, maduras e frescas, através de processos tecnológicos e sanitários adequados. A Embalagem plástica flexível, embalagem para frutas é fabricada em Polietileno sem furos. Além disso, a embalagem para polpa de frutas pode ser lisa ou impressa em até 6 cores. Validade não inferior a 180 dias.</i>	KG	6.300	R\$ 10,08	R\$ 63.504,00
---	---	----	-------	-----------	---------------

Elaborado pela nutricionista a Sr.^a CARLA LÚCIA CARDOSO DA COSTA – CRN/7 10810 - Responsável Técnica pela Alimentação Escolar no município de Quatipuru/PA.

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei		14. Nº de Associados com DAP	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
---------------------	---------	-----------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo	Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor	CPF:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

1. Atesto que a Prefeitura Municipal de Quatipuru, CNPJ 76.105.550/0001-37, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Departamento de Merenda Escolar, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) nome(s) do(s) Fornecedor (es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário R\$	6. Valor Total R\$
7. Toais				R\$

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA e totalizam o valor de R\$ __ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Quatipuru/PA, ___ de _____ de ____.
Representante da Entidade Executora (Município)
Representante do Grupo Fornecedor
Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADOR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO nº 2021XXXX

O Município de Quatipuru/PA pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº - Bairro Centro - CEP: 68.709-000 - Quatipuru-Pará, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.367/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Quatipuru, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado CONTRANTE e XXXXXXXXX, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob nº XXXXXX, neste ato representado legalmente pelo Sr. XXXXXXX brasileiro, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, e tem base na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 08 (oito) remessas.

A) A entrega deverá ser no Deposito da Merenda Escolar localizado na Avenida São Benedito, S/Nº - Bairro Vitalândia - CEP: 68.709.00 - Quatipuru/PA, e serem acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ _ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor				
2. CPF		3. DAP		
4. Produto	4. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
			R\$	R\$
			R\$	R\$

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta e sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2021 Atividade 5018.123610006.2.058- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, Classificação Econômica: 3.390.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o 1º, do art. 20 da lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos. e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor

da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

Par grafo Segundo: Al m das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficar  sujeita, ainda,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei Federal n  8.666/93 e posteriores altera es.

Par grafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem preju zo de perdas e danos cab veis.

Par grafo Quarto: Poder-se-  descontar dos pagamentos porventura devidos   Contratada as import ncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobran a mediante inscri o em d vida ativa do Munic pio, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Par grafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada dever  ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Munic pio, ou de declara o de inidoneidade, ser  obrigat ria a comunica o do ato ao Tribunal de Contas do Munic pio.

CL USULA D CIMA S TIMA

A fiscaliza o do presente contrato ficar  a cargo da Secret ria Municipal de Educa o, da Entidade Executora, do Conselho de Alimenta o Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CL USULA D CIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA P BLICA n . 002/2021, pela Resolu o CD/FNDE n  004/2015 e pela Lei n  11.947/2009, a Lei n  8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual ser  aplicada, t m, onde o contrato for omissivo.

CL USULA D CIMA NONA

Este Contrato poder  ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condi es essenciais.

CL USULA VIG SIMA

As comunica es com origem neste contrato dever o ser formais e expressas, por meio de correio eletr nico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente ter  validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.

CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formaliza o preliminar a sua efetiva o, por meio de correio eletr nico ou protocolo na sede da CONTRATANTE, consoante Cl usula Dezenove, poder  ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notifica o ou interpela o judicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobserv ncia de qualquer de suas condi es;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CL USULA VIG SIMA SEGUNDA

A fiscaliza o do contrato vigorar  da sua assinatura at  a entrega total dos produtos adquiridos.

CL USULA VIG SIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de PRIMAVERA, com ren ncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer d vidas ou quest es n o resolvidas administrativamente. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Quatipuru-Pará, de de 2021

JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MAGALI SORAIA BARATA DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DAP JURIDICA/FISICA sob nº XXXXXXXXXX
CPF sob nº XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1º: _____ Testemunhas: 2º: _____



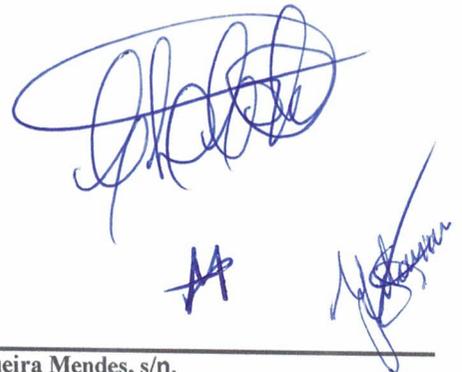
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

Prefeitura do Município de Quatipuru-PA.
Chamada Pública nº 002/2021

Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria()/pelos agricultores familiares()/associados/cooperados(), relacionada no projeto de venda.

Quatipuru-Pará, de de 2021.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

Prefeitura do Município de Quatipuru-PA.
Chamada Pública nº 002/2021

A(O) (Cooperativa/Associação/Agricultor Individual/Grupo Informa/Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do(.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo limite de valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano. Quatipuru/PA, ___ de _____ de _____.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Prefeitura do Município de Quatipuru-PA.
Chamada Pública nº 002/2021

A(O) (Cooperativa/Associação/Agricultor Individual/Grupo Informa/Grupo Formal)
(razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado do
....., à Rua/Av.....(endereço completo), CEP....., DECLARA para os devidos fins e
especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2021, que não mantém em seu
quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho,
ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho,
trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos.

Quatipuru/PA, ___ de _____ de ____.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)

